

Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes
Presidente: Maria Helena Alves.
Ata da Reunião em 30/07/2024.
Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal
às 9:00 hs foi iniciada a reunião. Lido e assinado o presente acórdão

ACÓRDÃO 001/2024

Recurso Voluntário. Processo nº 07595/2024. Recorrente: Haju Karingozhakal Joseph. Relator: Gustavo de Abreu Santos.

Notificação de Lançamento nº 002/2023 - Mérito: Extinção da Notificação nº 002/2023 – Ilegitimidade de parte – Recorrente pessoa física não prestador de serviços.

No caso em tela restaram demonstrados os elementos necessários a caracterização da obrigação tributária, eis que a autoridade fiscal do município notificou corretamente o Recorrente, na forma da legislação tributária vigente, tratando-se de ato administrativo perfeito, válido e eficaz. Importante ainda salientar que a referida Notificação foi emitida estritamente na forma legal e subsidiada por informações prestadas pelo próprio Recorrente.

A cobrança se apoia na legislação tributária constante da Lei Complementar Federal nº: 116/2003 (art. 6º), e Lei Complementar Municipal nº: 003/1999 (art. 128, XIII e art. 129), que prevê de forma inequívoca, que o tomador de serviço que contratou a reforma ou obra de construção civil deve figurar como contribuinte substituto assumindo a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto. Assim sendo, é certo que procedeu corretamente o fisco Municipal ao exigir a cobrança do referido imposto.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Piraí, por unanimidade conhecer do recurso e decidir pelo não provimento do mesmo e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do lançamento do ISSQN. Participaram do julgamento os Conselheiros: Carlos Alberto Rocha Ferreira, Renata de Senna Flores Gonçalves, Jairo Palmeira Sobrinho, Francisco Loureiro Muniz, Gustavo de Abreu Santos e Maria Helena Alves.

Maria Helena Alves
Presidente

Gustavo de Abreu Santos
Relator